



PROCESSO N.º 020/08

PARECERES N.ºs 020/08

Fis. N.º 02

Proc. 20/08

Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 16 /2008

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (PMMC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC), dispondo sobre seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - As ações empreendidas no âmbito da Política Municipal de Mudanças Climáticas serão orientadas pelos seguintes princípios:

- I - do desenvolvimento sustentável;
- II - da prevenção;
- III - da precaução;
- IV - do acesso às informações ambientais;
- V - da participação de todos os cidadãos interessados;
- VI - das responsabilidades comuns, porém diferenciadas dos Estados Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima na proteção do sistema climático;
- VII - da cooperação internacional.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Política Municipal de Mudanças Climáticas visa coordenar as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal que estimulem a redução e o seqüestro das emissões de gases de efeito estufa, por meio da consecução dos seguintes objetivos específicos:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. Nº 03
Proc. 20/08
Presidente

- I - o incentivo ao uso de tecnologias mais limpas;
- II - a conscientização ambiental;
- III - o estímulo a práticas empresariais que visem a redução ou seqüestro dos gases de efeito estufa;
- IV - a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e a realização da justiça social;
- V - a promoção da pesquisa e disseminação do conhecimento acerca das mudanças climáticas.

DAS DIRETRIZES

Art. 4º - São diretrizes da Política Municipal de Mudanças Climáticas:

- I - a articulação entre as ações do Poder Público Municipal com os diversos segmentos do setor privado;
- II - a coordenação com outras políticas e programas que possam contribuir com a proteção do sistema climático;
- III - a cooperação entre Município, Estado e União no desenvolvimento de programas e ações conjuntas;
- IV - facilitar e agilizar o encaminhamento e aprovação dos projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo perante a Autoridade Nacional Designada;
- V - a promoção do desenvolvimento sustentável do País.

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º - Para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Mudanças Climáticas, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- I - incentivos econômicos e financeiros para alteração de matrizes energéticas;
- II - estabelecimento de padrões ambientais para construção civil;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. Nº 04
Proc 20/08
Presidente

- III - disponibilização de linhas de crédito e financiamento para alterações e construções de edificações sustentáveis;
- IV - Inventários de emissões de gases de efeito estufa das atividades econômicas do âmbito do município;
- V - desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento municipais;
- VI - planos de ação por setores ou categorias por fontes de emissões;
- VII - proposição de projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo.

DO FUNDO MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC), com a finalidade de viabilizar a consecução dos objetivos da Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC).

Art. 7º - O Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC) será composto dos seguintes recursos:

- I - dotações orçamentárias provenientes da União, Estado e do Município;
- II - recursos resultantes de doações, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, sejam de direito público ou privado;
- III - recursos advindos da comercialização de Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) de titularidade da Administração Pública Municipal;
- IV - outros valores destinados por Lei.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC) será gerido pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC), sediado no Gabinete da Prefeitura Municipal de Assis.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Parágrafo Único - A composição e funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC) serão definidos por Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2.008.

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura, Projeto de Lei que *"institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC) e dá outras providências"*.

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, assinada em 1992, em vigor no Território Brasileiro por força do Decreto Federal nº 5.445/05, que a ratifica, compreende um esforço global que objetiva a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera terrestre, impedindo que a interferência das atividades humanas em nosso sistema climático atinjam níveis perigosos.

Durante a 3ª Conferência dos Países, Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada em 1997, foi concluído o Protocolo de Quito, pelo qual se buscou quantificar as obrigações dos Estados Nacionais para alcançar a estabilização do clima do planeta. Os países incluídos no Anexo I da Convenção deveriam, conjuntamente, reduzir 5,2% das emissões de gases de efeito estufa ocorridas no ano de 1990, dentro do período de compromisso de 2008 a 2012.

O Brasil é beneficiário do Protocolo de Quioto,. No entanto, consta como um dos maiores emissores de gases de efeito estufa da atualidade, razão pela qual urge adotar o Estado Brasileiro medidas concretas para que não recaia sobre nosso País, maiores ônus após o período acima previsto para o primeiro esforço global de redução das emissões de gases de efeito estufa, visando a estabilização do nosso clima.

A República Federativa do Brasil, por outro lado, é formada pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, entes federados autônomos, o que indica cumprir a todos eles envidar esforços para o cumprimento de metas e implementação dos princípios e objetivos constantes do Tratado de Mudanças Climáticas, sem exceção.

Nesse contexto, a Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC) poderá representar o engajamento concreto e efetivo do nosso Município no esforço global de combate às alterações do clima da terra. Visará, também, coordenar as ações empreendidas pelo Município, em articulação com o Estado de São Paulo e a União, que contribuam para o alcance do objetivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, qual seja, a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em nível que impeça a interferência antrópica perigosa no sistema climático.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. Nº 07
Proc. 20/08
Presidente

A PMMC buscará contemplar os princípios norteadores enunciados na Convenção do Clima e na Declaração do Rio de Janeiro – assinada por centenas de países em 1992, para embasar as futuras ações da municipalidade na busca da estabilização do clima.

Ademais, a PMMC reconhece o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), criado pelo Protocolo de Quioto, como importante instrumento para o desenvolvimento sustentável do Município e do País. Nesse sentido, a PMMC estabelecerá regras acerca da titularidade das Reduções Certificadas de Emissões (RCEs), originadas de projetos em que o Município faça parte e a aplicação dos recursos advindos da comercialização dessas RCEs, visando assegurar a promoção do interesse público.

Destacamos que esta é a oportunidade da Administração Pública de nossa cidade participar do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), na forma estabelecida pelo artigo 12 do Protocolo de Quioto e beneficiar-se de divisas externas mediante a realização de projetos que reduzam ou seqüestrem gases de efeito estufa.

“A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E O COMBATE AO AQUECIMENTO GLOBAL É DEVER DE TODOS”.

Dado os argumentos acima citados e em virtude da relevância do assunto, encaminhamos aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na expectativa de que, após regular tramitação seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2.008.

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PMDB